

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00006.20240408/0001-62
DISPENSA ELETRÔNICA DE LICITAÇÃO Nº 002.13.05.2024

A Central de Licitações do Município de Russas - CLMUR, consoante autorização da Ilustríssima Senhora ADRYANA MARIA DE SANTIAGO PONTES GURGEL, Ordenadora de Despesas da SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, vem apresentar justificativas concernente à dispensa eletrônica de licitação, para atendimento do objeto demandado no Processo Administrativo supracitado.

I - DA NECESSIDADE DO OBJETO

Trata os presentes autos de procedimento que tem por objeto a CONTRATAÇÃO DE ASSESSORIA E CONSULTORIA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE ELABORAÇÃO DO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL (EXERCÍCIO 2025), SOB A RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA DE PLANEJAMENTO - SEPLAN DO MUNICÍPIO DE RUSSAS-CE, junto à L C M ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTABIL LTDA-ME.

Após análise da proposta apresentada eletronicamente pela indigitada proponente, verificamos que atende as necessidades do(a) SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, visando atender a demanda da edilidade, restando, portanto, caracterizada a oportunidade, conveniência e necessidade da presente contratação.

II - DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

O Processo administrativo de dispensa de licitação está devidamente instruído e autuado com os elementos necessários à sua instauração, incluindo:

- a) Exposição de motivos firmada atestando as necessidades de contratação, acompanhada do termo de referência/projeto básico;
- b) Documentos comprovando a habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista do futuro contratado;
- c) Estimava de despesas;
- d) Pesquisa de preços;
- e) demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;
- f) comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;
- g) Razão da escolha do fornecedor;

h) Justificativa do preço.

A partir daí passamos a mencionar as razões para que a presente dispensa de licitação seja formalizada nos termos da Lei.

NOÇÕES GERAIS

As aquisições e contratações públicas seguem, em regra, o princípio do dever de licitar, previsto no artigo 37, inciso XXI da Constituição. Porém, o comando constitucional já enuncia que a lei poderá estabelecer exceções à regra geral, com a expressão "ressalvados os casos especificados na legislação".

O fundamento principal que reza por esta iniciativa é o artigo 37 inciso XXI da Constituição Federal de 1988, no qual determina que as obras, os serviços, compras e alienações devem ocorrer por meio de licitações.

A licitação foi o meio trazido para a Administração Pública, via aprovação e sanção de lei na esfera federal, para tornar isonômica a participação de interessados em procedimentos que visam suprir as necessidades dos órgãos públicos acerca dos serviços disponibilizados por pessoas físicas e/ou pessoas jurídicas nos campos mercadológicos distritais, municipais, estaduais e nacionais, e ainda procurar conseguir a proposta mais vantajosa às contratações.

Para melhor entendimento, vejamos o que dispõe o inciso XXI do Artigo 37 da CF/1988:

(...)

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

Portanto, a lei poderá criar hipóteses em que a contratação será feita de forma direta. O novo regulamento geral das licitações, a Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021, a exemplo da Lei nº 8.666/93, também



prevê os casos em que se admite a contratação direta, podendo a licitação ser dispensável ou inexigível.

A nova Lei de Licitações, sancionada no dia 01 de Abril de 2021, trouxe inovações diversas, inclusive adequou os limites de dispensa de licitação em seu artigo 75, inciso II, que assim preconizou:

Da Dispensa de Licitação

para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 59.906,02 (cinquenta e nove mil, novecentos e seis reais e dois centavos), no caso de outros serviços e compras

REALIZAÇÃO DE LICITAÇÃO NAS HIPÓTESES EM QUE É PERMITIDA A CONTRATAÇÃO DIRETA

Configurada a permissão legislativa de se contratar diretamente, cabe ao gestor a livre escolha de se realizar ou não o certame licitatório. Ainda que se justifique que a licitação seria o meio mais adequado a resguardar a isonomia e impessoalidade na contratação, cumpre ressaltar que, apesar de viável, o processo licitatório possui um alto custo administrativo (até por ser conhecidamente mais demorado}, sendo improvável que a economia a ser obtida seja suficiente para cobri-lo, além de ser um procedimento mais demorado.

Por fim, aprofundando-se a análise, não constitui a licitação um fim em si mesmo, de forma que o dever de licitar precisa ser aplicado em consonância com os demais princípios aplicáveis à Administração. A Lei nº 14.133 de 1 de abril de 201 traz grande quantidade de novos princípios para reger as licitações e os contratos administrativos. Os novos princípios estão grifados abaixo, no trecho do artigo 5º do seu texto:

Art. 5º Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim



como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro).

Os objetivos da licitação, que na Lei nº 8.666/93 são chamados de finalidades da licitação, atualmente, pela Lei nº 14.133/2021, são os que seguem: , .

- a) Garantir a observância do princípio constitucional da isonomia;
- b) Seleção da proposta mais vantajosa para a administração;
- c) Promoção do desenvolvimento nacional sustentável.
- d) A Nova Lei de Licitações mantém a mesma ideia e traz dois novos objetivos:
 - e) Assegurar a seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso;
 - f) Assegurar tratamento isonômico;
 - g) Incentivar a inovação e o desenvolvimento nacional sustentável;
 - h) Justa competição;
 - i) Evitar contratações com sobrepreço, com preços manifestamente inexequíveis e superfaturamento.

Portanto, para que não afronte outros princípios aplicáveis à gestão pública, deve o administrador, nas hipóteses de dispensa de licitação, selecionar a melhor proposta, utilizando-se de outras formas capazes de resguardar a isonomia e a impessoalidade da contratação.

Deve o administrador observar o princípio da anualidade do orçamento. "Logo, não pode o agente público justificar o fracionamento da despesa com várias contratações no mesmo exercício, sob modalidade de licitação inferior àquela exigida pelo total da despesa no ano, quando isto for decorrente da falta de planejamento." - Manual TCU.

Cumpra destacar que esses limites não devem ser considerados isoladamente para cada contratação. Ao contrário, devem ser somadas parcelas de um mesmo objeto e objetos de mesma natureza, sendo que no caso de obras e serviços, aqueles executados no mesmo local. A nova Lei tenta conferir maior segurança jurídica ao gestor, dando um norte quanto ao período a ser considerado e ao conceito de objetos de mesma natureza, consoante previsão do art. 75, § 1º.

Esta orientação abaixo foi consagrada também em publicação oficial do TCU intitulada Licitações e Contratos - Orientações Básicas, Brasília. Vejamos:



"É vedado o fracionamento de despesa para adoção de dispensa de licitação ou modalidade de licitação menos rigorosa que a determinada para a totalidade do valor do objeto a ser licitado. Lembre-se fracionamento refere-se à despesa."

"Atente para o fato de que, atingindo o limite legalmente fixado para dispensa de licitação, as demais contratações para serviços da mesma natureza deverão observar a obrigatoriedade da realização de certame licitatório, evitando a ocorrência de fracionamento de despesa." Acórdão 73/2003 - Segunda Câmara.

"Realize, nas compras a serem efetuadas, prévio planejamento para todo o exercício, licitando em conjunto materiais de uma mesma espécie, cujos potenciais fornecedores sejam os mesmo, de forma a racionalizá-las e evitar a fuga da modalidade licitatória prevista no regulamento próprio por fragmentação de despesas" Acórdão 407/2008 - Primeira Câmara.

DISPENSA DE LICITAÇÃO NOS TERMOS DA LEI FEDERAL 14.133/2021 de 01/04/2021, PARA COMPRAS E SERVIÇOS

Conforme a Lei Federal acima mencionada ficou alterado o valor para a dispensa de licitação para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 59.906,02 (cinquenta e nove mil, novecentos e seis reais e dois centavos), no caso de outros serviços e compras, cabendo registrar que os referidos valores serão duplicados para compras, obras e serviços contratados por consórcio público ou por autarquia ou fundação qualificadas como agências executivas na forma da lei.

Trata-se da hipótese de dispensa de licitação mais comum na rotina do administrador público, sendo um importante instrumento de gestão, pois permite atender às demandas de caráter e eventual, muitas vezes urgentes.

A correta caracterização da dispensa em razão do valor pressupõe uma rica e criteriosa pesquisa de preços no mercado, como forma de combater a tendência de os preços se aproximarem do valor limite da



contratação ou, em outras palavras, evitando que o procedimento, por ser menos formalista, induza o sobrepreço.

De fato, os fornecedores, ao vislumbrarem a possibilidade de se obterem ganhos maiores em um processo no qual a competição é mais limitada, tendem a inflar suas propostas, induzindo a administração a uma contratação antieconômica.

Nas palavras do doutor Marçal Justen Filho (2004, p. 236)¹,

"A pequena relevância econômica da contratação não justifica gastos com uma licitação comum. A distinção legislativa entre concorrência, tomada de preços e convite se filia não só à dimensão econômica do contrato. A lei determinou que as formalidades prévias deverão ser proporcionais às peculiaridades do interesse e da necessidade pública. Por isso, tanto mais simples serão as formalidades e mais rápido o procedimento licitatório, quanto menor for o valor a ser despendido pela Administração Pública."

Por fim, na inteligência de Jorge Ulisses Jacoby Fernandes, em *Contratação Direta sem licitação*, Ed. Brasília Jurídica, 5a Edição, p. 289:

"Para que a situação possa implicar dispensa de licitação, deve o fato concreto enquadrar-se no dispositivo legal, preenchendo todos os requisitos. Não é permitido qualquer exercício de criatividade ao administrador, encontrando-se as hipóteses de licitação dispensável previstas expressamente na lei, *numerus dausus*, no jargão jurídico, querendo significar que são aquelas hipóteses que o legislador expressamente indicou que comportam dispensa de licitação".

A lei autoriza a contratação direta quando o valor envolvido for de pequena relevância econômica para se iniciar um processo licitatório e sendo assim presente contratação atende ao disposto no Art. 75, inciso II da Lei Federal 14.133/2021.

REQUISITOS MÍNIMOS PARA UM PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

I - ELABORAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA E/OU PROJETO BÁSICO

Apesar de menos formalista, em comparação com o processo licitatório, o processo administrativo para compra e/ou contratação por dispensa de licitação possui vários requisitos essenciais ao alcance de suas finalidades de forma eficiente e econômica.

Na verdade, o processo de **dispensa de licitação** neste caso, muito se assemelha à fase interna de uma licitação. A elaboração das especificações técnicas do objeto e das condições da contratação ou fornecimento constitui elemento essencial na condução de qualquer processo administrativo para contratação.

A sua importância está assim definida na nova Lei de Licitações, capítulo

II - Fase Preparatória, artigo 18, o qual dentre diversos incisos, descrevemos alguns, senão vejamos:

Lei nº 14.133/2021

CAPÍTULO II - DA FASE PREPARATÓRIA

Seção I - Da Instrução do Processo Licitatório

Art. 18. (...)

(...)

II - a definição do objeto para o atendimento da necessidade, por meio de termo de referência, anteprojeto, projeto básico ou projeto executivo, conforme o caso;

III - a definição das condições de execução e pagamento, das garantias exigidas e ofertadas e das condições de recebimento;

IV - o orçamento estimado, com as composições dos preços utilizados para sua formação;

(...)

VI - a elaboração de minuta de contrato, quando necessária, que constará obrigatoriamente como anexo do edital de licitação;

VII - o regime de fornecimento de bens, de prestação de serviços ou de execução de obras e serviços de engenharia, observados os potenciais de economia de escala;

(...)

Isso se deve ao fato de que o termo de referência (ou projeto básico) contém as principais informações referentes ao objeto, as quais servirão de parâmetro tanto para o julgamento das propostas (e escolha da proposta mais vantajosa), quanto para a formalização e execução do contrato ou fornecimento.

JUSTIFICATIVA DA AQUISIÇÃO E/OU CONTRATAÇÃO

A justificativa da contratação, elaborada pela unidade requisitante, especificou as razões de fato e de direito que fundamentam a demanda da contratação que se pretende contratar, apontando claramente os benefícios a serem alcançados pela contratação.

Portanto, a justificativa apresentada, demonstrou que a contratação se encontra plenamente adequada ao seu objetivo, além de evidenciar que o objeto da dispensa de licitação seria a melhor (ou única) solução capaz de satisfazer as necessidades do(a) SECRETARIA DE PLANEJAMENTO.

Esse mesmo suporte fático de que utiliza o gestor para justificar a contratação também servirá de base para a caracterização da hipótese de dispensa ou inexigibilidade verificada no caso concreto, a exemplo da contratação fundamentada no Art. 75, inciso II da Lei Federal 14.133 de 1 de abril de 2021.

DA RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR OU EXECUTANTE

A proponente L C M ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTABIL LTDA-ME foi selecionada através de dispensa eletrônica de licitação, apresentando sua proposta compatível com a realidade dos preços praticados no mercado em se tratando de produto ou serviço similar, tendo inclusive a proponente comprovado de que preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária. Portanto, pode a Administração adquiri-lo sem qualquer afronta à lei de regência dos certames licitatórios.

JUSTIFICATIVA DO PREÇO



Procedeu-se a dispensa de licitação na forma eletrônica, concluindo ao final da sessão pública que a proposta mais vantajosa foi apresentada pelo(a) proponente L C M ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTABIL LTDA-ME, inscrita no CNPJ/MF Nº 17.666.202/0001-70, com o valor de R\$ R\$ 35.500,00 (trinta e cinco mil, quinhentos reais).

DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

A Comissão de Contratação do(a) SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, no uso de suas atribuições legais e, considerando o que consta deste processo administrativo, vem emitir a presente Declaração de Dispensa de Licitação, fundamentada no Art. 75, inciso II da Lei Federal 14.133 de 1 de abril de 2021, para a contratação pretendida através da proponente L C M ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTABIL LTDA-ME, inscrita no CNPJ/MF Nº 17.666.202/0001-70.

E, sendo assim comunicamos à(a) Sr(a) ADRYANA MARIA DE SANTIAGO PONTES GURGEL da presente declaração, para que se proceda à análise dos procedimentos adotados e a devida ratificação e publicidade da Dispensa de Licitação.

Este é o entendimento da Comissão de Contratação, pelas razões expostas neste documento, o qual sugerimos ainda, que a presente justificativa, seja encaminhada à assessoria jurídica, para a elaboração de parecer sobre o assunto.

Russas/CE, 21 de maio de 2024


MÁRIA DO ROSÁRIO DE FÁTIMA ARAÚJO BRITO
AGENTE DE CONTRATAÇÃO



RATIFICAÇÃO E AUTORIZAÇÃO DE DISPENSA Nº 002.13.05.2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00006.20240408/0001-62

CONSIDERANDO os elementos contidos no presente processo de contratação direta de licitação, que foi devidamente justificado, tanto pela razão da escolha do fornecedor/prestador de serviços, quanto pela justificativa dos preços, vez que a proponente apresentou a proposta mais vantajosa;

CONSIDERANDO que o processo foi instruído com os documentos e requisitos que comprovam que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária para celebrar o contrato, conforme preconizado no inciso V do artigo 72 da Lei Federal 14.133/2021;

CONSIDERANDO que a JUSTIFICATIVA apresentada pela Comissão de Contratação que prevê que a Dispensa de Licitação está em conformidade com o Art. 75, inciso II da Lei Federal 14.133 de 1 de abril de 2021, para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 59.906,02 (cinquenta e nove mil, novecentos e seis reais e dois centavos), no caso de outros serviços e compras,

CONSIDERANDO que o processo de contratação direta foi conduzido em estrita conformidade com o Art. 75, § 3º da Lei nº 14.133/2021, o qual enfatiza a importância de transparência e competitividade através da publicação de avisos em sítio eletrônico oficial do órgão, visando atrair propostas competitivas mesmo em cenários de limitada competição;

CONSIDERANDO que a seleção do fornecedor foi realizada com base numa análise detalhada que confirmou a proposta mais vantajosa para a administração pública, cumprindo os princípios de economicidade, eficiência e adequação às necessidades do órgão, conforme demonstrado pelas justificações robustas e documentação completa apresentadas no processo;

CONSIDERANDO que, apesar da presença de um único proponente, o processo não foi comprometido em sua integridade ou objetividade, assegurando que todas as etapas foram transparentes e que a oferta selecionada estava alinhada com os preços de mercado e os interesses públicos;

CONSIDERANDO que a adjudicação e homologação do contrato estão de acordo com os requisitos legais estabelecidos no inciso VIII do Art. 72 da Lei nº

ds



14.133/2021, que exige a autorização da autoridade competente para a conclusão do processo de contratação;

RATIFICO a Dispensa de Licitação nº 002.13.05.2024, nos termos descritos abaixo:

OBJETO A SER CONTRATADO: CONTRATAÇÃO DE ASSESSORIA E CONSULTORIA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE ELABORAÇÃO DO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL (EXERCÍCIO 2025), SOB A RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA DE PLANEJAMENTO - SEPLAN DO MUNICÍPIO DE RUSSAS-CE

PROPONENTE: L C M ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTABIL LTDA-ME

PRAZO DE VIGÊNCIA: 21 de Novembro de 2024.

VALOR TOTAL: R\$ R\$ 35.500,00 (trinta e cinco mil, quinhentos reais)

Diante do exposto, o(a) ORDENADOR(A) DE DESPESAS, RATIFICA a DISPENSA DE LICITAÇÃO, com fulcro no Art. 75, inciso II da Lei nº 14.133/2021, .

DETERMINO, ainda, que seja divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial, este ato e o extrato decorrente do contrato, em atendimento aos preceitos estabelecidos no artigo 72, parágrafo único da Lei 14.133 de 1 de abril de 2021.

Russas/CE, 21 de maio de 2024

ADRYANA MARIA DE SANTIAGO PONTES GURGEL
ORDENADOR(A) DE DESPESAS



EXTRATO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

Processo nº 00006.20240408/0001-62 - Objeto: CONTRATAÇÃO DE ASSESSORIA E CONSULTORIA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE ELABORAÇÃO DO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL (EXERCÍCIO 2025), SOB A RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA DE PLANEJAMENTO - SEPLAN DO MUNICÍPIO DE RUSSAS-CE. Fundamento Legal: Art. 75, inciso II da Lei nº 14.133 de 01/04/2021. Declaração de Dispensa em 21 de maio de 2024. ADRYANA MARIA DE SANTIAGO PONTES GURGEL. ORDENADOR(A) DE DESPESAS. Proponente: L C M ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTABIL LTDA-ME. CNPJ/MF Nº 17.666.202/0001-70. Valor Global: R\$ 35.500,00 (trinta e cinco mil, quinhentos reais).



MEMORANDO

À sua senhoria, o(a) Senhor(a)
ADRYANA MARIA DE SANTIAGO PONTES GURGEL
Ordenador(a) de Despesas
Russas - CE

Assunto: Encerramento da licitação

Cumprimentando-o cordialmente, sirvo-me do presente para comunicar à Vossa Senhoria que encontram-se encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, alusivos ao processo licitatório nº 002.13.05.2024 na modalidade Dispensa, constante do processo administrativo nº 00006.20240408/0001-62.

Em observância ao estabelecido no art. 71 da Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021, encaminho à Vossa Senhoria o processo licitatório para que adote as providências cabíveis.

RUSSAS/CE, 21 de maio de 2024

Maria do Rosário de Fátima Araújo Brito
MARIA DO ROSÁRIO DE FÁTIMA ARAÚJO BRITO
AGENTE DE CONTRATAÇÃO



TERMO DE ADJUDICAÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00006.20240408/0001-62

Após minuciosa análise dos resultados da Dispensa Eletrônica nº002.13.05.2024, apresentada pelo Agente de Contratação, o(a) Sr(a). ADRYANA MARIA DE SANTIAGO PONTES GURGEL, ORDENADOR(A) DE DESPESAS) da(o) SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, procede à adjudicação. Este processo foi meticulosamente conduzido em conformidade com o Art. 75, § 3º da Lei nº 14.133/2021, que estabelece a obrigatoriedade de transparência e competitividade por meio da publicação de avisos em sítio eletrônico oficial.

Além disso, o processo seguiu o rito estabelecido no Art. 72 da Lei nº 14.133/2021, que requer que o processo de contratação direta seja instruído com os documentos necessários para a formalização da demanda, a justificativa da escolha do fornecedor, e a análise de compatibilidade dos preços com o mercado. Com base nesses critérios **ADJUDICO** ao(s) fornecedor(es) vencedor(es) do(s) respectivo(s) item(ns), conforme indicado no quadro, resultado da adjudicação.

RESULTADO DA ADJUDICAÇÃO

17.666.202/0001-70 - L C M ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTABIL LTDA-ME

Item	Descrição	Marca	Qtd.	Und.	V. Ref.	V. Unit.	V. Total
1	Assessoria	Prest. Serv.	1.0	SRV	37.333,33	35.500,00	35.500,00

Total.....R\$ 35.500,00

Adjudicado para L C M ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTABIL LTDA-ME inscrita no CNPJ/MF Nº 17.666.202/0001-70, pelo melhor valor de R\$ 35.500,00 (trinta e cinco mil, quinhentos reais), em 21/05/2024.


ADRYANA MARIA DE SANTIAGO PONTES GURGEL
ORDENADOR(A) DE DESPESAS



TERMO DE HOMOLOGAÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00006.20240408/0001-62

Aos vinte e um dias do mês de maio de dois mil e vinte e quatro, após a revisão detalhada e constatação da regularidade de todos os atos procedimentais envolvidos, ADRYANA MARIA DE SANTIAGO PONTES GURGEL, ORDENADOR(A) DE DESPESAS do(a) SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, HOMOLOGA a Dispensa Eletrônica nº 002.13.05.2024, para que produza seus efeitos legais e jurídicos.

Este processo foi conduzido em estrita conformidade com a Lei nº 14.133/2021, observando rigorosamente as disposições do Art. 75, § 3º, que exige a transparência por meio da publicação de avisos em sítios eletrônicos oficiais. Além disso, seguimos as diretrizes do Art. 72, que estipula a necessidade de uma documentação completa e adequada, garantindo a aderência aos princípios de eficiência e economicidade conforme as normas de contratação pública.

RESULTADO DA HOMOLOGAÇÃO

LICITANTE: 17.666.202/0001-70 - L C M ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTABIL LTDA-ME

Item	Descrição	Marca	Qtd.	Und.	V. Ref.	V. Unit.	V. Total
1	Assessoria	Prest. Serv.	1.0	SRV	37.333,33	35.500,00	35.500,00
Total.....R\$ 35.500,00							

Homologado para L C M ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTABIL LTDA-ME inscrita no CNPJ/MF Nº 17.666.202/0001-70, pelo melhor valor de R\$ 35.500,00 (trinta e cinco mil, quinhentos reais), em 21/05/2024.


ADRYANA MARIA DE SANTIAGO PONTES GURGEL
ORDENADOR(A) DE DESPESAS

ESTADU DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE RUSSAS

COMISSÃO PERMANENTE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº
001.20.05.2024-DIV

PREFEITURA MUNICIPAL DE RUSSAS - CE – AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001.20.05.2024-DIV. As Diversas Secretarias da Prefeitura Municipal de Russas – CE, através da Agente de Contratação torna público para conhecimento dos interessados que no próximo dia **05 de Junho de 2024 às 09h00min** no endereço eletrônico <https://compras.m2atecnologia.com.br/>, estará realizando licitação, na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, cujo objeto é o REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DAS UNIDADES ADMINISTRATIVAS (SECRETARIAS) DA PREFEITURA MUNICIPAL DE RUSSAS/CE. Tudo conforme especificações contidas no Termo de Referência constante dos Anexos do Edital, o qual se encontra disponível nos endereços eletrônicos: <https://compras.m2atecnologia.com.br> e <https://www.gov.br/pncp/ptbr>. **MARIA DO ROSÁRIO DE FÁTIMA ARAÚJO BRITO** – Agente de Contratação. Russas/CE, 20 de Maio de 2024.

Publicado por:
Maria do Rosario de Fatima Araujo Brito
Código Identificador:0DD498ED

COMISSÃO PERMANENTE LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 20240520.002

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00014.20240506/0001-60 - CONTRATO Nº 20240520.002 - ORIGEM: Dispensa Nº 001.13.05.2024- CONTRATANTE: DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE TRANSITO E RODOVIARIA - CONTRATADA(O).....: SCVS COMERCIO E SERVICOS DE EQUIPAMENTOS ELET LTDA OBJETO: CONTRATAÇÃO DO SERVIÇO DE MANUTENÇÃO DE RÁDIOS COMUNICADORES E ANTENA COM FORNECIMENTO DE PEÇAS. - VALOR TOTAL: R\$ 12.000,00 (doze mil reais) - PROGRAMA DE TRABALHO: 1401.04.122.0200.2.131 - Manter as Atividades Administrativas do Departamento Municipal de Transito, R\$ 12.000,00 no elemento de despesa 33903917: Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica, Manutenção e Conservação de Equipamentos; - VIGÊNCIA: 03 meses a partir da data de assinatura - DATA DA ASSINATURA: 20 de maio de 2024.

Publicado por:
Maria do Rosario de Fatima Araujo Brito
Código Identificador:6C94C005

COMISSÃO PERMANENTE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATAÇÃO DIRETA 001.13.05.2024

Processo nº 00014.20240506/0001-60 - Objeto: CONTRATAÇÃO DO SERVIÇO DE MANUTENÇÃO DE RÁDIOS COMUNICADORES E ANTENA COM FORNECIMENTO DE PEÇAS.. Fundamento Legal: Art. 75, inciso II da Lei nº 14.133 de 01/04/2021. Declaração de Dispensa em 20 de maio de 2024. **INACIO EUGÊNIO MAIA DA SILVA**. ORDENADOR(A) DE DESPESAS. Proponente: SCVS COMERCIO E SERVICOS DE EQUIPAMENTOS ELET LTDA. CNPJ/MF Nº 35.213.487/0001-75. Valor Global: R\$ 12.000,00 (doze mil reais).

Publicado por:
Maria do Rosario de Fatima Araujo Brito
Código Identificador:9CB059E9

COMISSÃO PERMANENTE LICITAÇÃO
EXTRATO TERMO DE AUTORIZAÇÃO E RATIFICAÇÃO

EXTRATO TERMO DE AUTORIZAÇÃO E RATIFICAÇÃO. Termo de Autorização e Ratificação. Modalidade: Dispensa de Licitação N.º001.13.05.2024. Objeto: CONTRATAÇÃO DO SERVIÇO DE MANUTENÇÃO DE RÁDIOS COMUNICADORES

E ANTENA COM FORNECIMENTO DE PEÇAS. DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE TRANSITO conforme detalhamentos constantes em anexos. Fa COMERCIO E SERVICOS DE EQUIPAMENTO: inscrita no CNPJ sob nº 35.213.487/0001-75, no valor de R\$ 12.000,00 (doze mil reais). Ratifico a Dispensa de Licitação e autorizo a contratação na forma da Lei N.º 14.133/21 – Russas, Ceará, 20 de maio de 2024.

INACIO EUGÊNIO MAIA DA SILVA
Ordenador de Despesas.

Publicado por:
Maria do Rosario de Fatima Araujo Brito
Código Identificador:77DA6516

COMISSÃO PERMANENTE LICITAÇÃO
EXTRATO HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - DISPENSA
ELETRONICA 001.13.05.2024

Aos vinte dias do mês de maio de dois mil e vinte e quatro, após a revisão detalhada e constatação da regularidade de todos os atos procedimentais envolvidos, **INACIO EUGÊNIO MAIA DA SILVA**, ORDENADOR DE DESPESAS do DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE TRANSITO E RODOVIARIA, ADJUDICA E HOMOLOGA a Dispensa Eletrônica nº 001.13.05.2024, para que produza seus efeitos legais e jurídicos, em favor de SCVS COMERCIO E SERVICOS DE EQUIPAMENTOS ELET LTDA inscrita no CNPJ/MF Nº 35.213.487/0001-75, pelo melhor valor de R\$ 12.000,00 (doze mil reais). Russas, Ceará, 20 de Maio de 2024.

Publicado por:
Maria do Rosario de Fatima Araujo Brito
Código Identificador:BC1AD63C

COMISSÃO PERMANENTE LICITAÇÃO
EXTRATO HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DISPENSA
ELETRÔNICA Nº 002.13.05.2024

Aos vinte e um dias do mês de maio de dois mil e vinte e quatro, após a revisão detalhada e constatação da regularidade de todos os atos procedimentais envolvidos, **ADRYANA MARIA DE SANTIAGO PONTES GURGEL**, ORDENADORA DE DESPESAS da SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, resolve por ADJUDICAR E HOMOLOGAR a Dispensa Eletrônica nº 002.13.05.2024, para que produza seus efeitos legais e jurídicos, a favor da empresa L C M ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTABIL LTDA-ME inscrita no CNPJ/MF Nº 17.666.202/0001-70, pelo melhor valor de R\$ 35.500,00 (trinta e cinco mil, quinhentos reais), em 21/05/2024. Russas, 21 de Maio de 2024.

Publicado por:
Maria do Rosario de Fatima Araujo Brito
Código Identificador:8199C61C

COMISSÃO PERMANENTE LICITAÇÃO
EXTRATO TERMO DE AUTORIZAÇÃO E RATIFICAÇÃO
DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º002.13.05.2024.

EXTRATO TERMO DE AUTORIZAÇÃO E RATIFICAÇÃO. Termo de Autorização e Ratificação. Modalidade: Dispensa de Licitação N.º002.13.05.2024. Objeto: CONTRATAÇÃO DE ASSESSORIA E CONSULTORIA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE ELABORAÇÃO DO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL (EXERCÍCIO 2025), SOB A RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA DE PLANEJAMENTO – SEPLAN DO MUNICÍPIO DE RUSSAS-CE, conforme detalhamentos constantes em anexos. Favorecida: L C M ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTABIL LTDA-ME, inscrita no CNPJ sob nº 17.666.202/0001-70, no valor de R\$ 35.500,00 (trinta e cinco mil, quinhentos reais). Ratifico a Dispensa de Licitação e autorizo a contratação na forma da Lei N.º 14.133/21 – Russas, Ceará, 21 de maio de 2024.

ADRYANA MARIA DE SANTIAGO PONTES GURGEL -
Ordenador de Despesas.





Publicado por:
Maria do Rosario de Fatima Araujo Brito
Código Identificador:2A3C18D5

**COMISSÃO PERMANENTE LICITAÇÃO
EXTRATO DA DISPENSA Nº 002.13.05.2024**

Processo nº 00006.20240408/0001-62 - Objeto: CONTRATAÇÃO DE ACESSORIA E CONSULTORIA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE ELABORAÇÃO DO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL (EXERCÍCIO 2025), SOB A RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA DE PLANEJAMENTO – SEPLAN DO MUNICÍPIO DE RUSSAS-CE. Fundamento Legal: Art. 75, inciso II da Lei nº 14.133 de 01/04/2021. Declaração de Dispensa em 21 de maio de 2024. ADRYANA MARIA DE SANTIAGO PONTES GURGEL. ORDENADOR(A) DE DESPESAS. Proponente: L C M ACESSORIA E CONSULTORIA CONTABIL LTDA-ME. CNPJ/MF Nº 17.666.202/0001-70. Valor Global: R\$ 35.500,00 (trinta e cinco mil, quinhentos reais).

Publicado por:
Maria do Rosario de Fatima Araujo Brito
Código Identificador:A705F301

**ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALITRE**

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
LEI Nº 470, DE 21 DE MAIO DE 2024**

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DAS FUNÇÕES GRATIFICADAS DE CONTRATAÇÃO; MEMBRO DA EQUIPE DE APOIO; MEMBRO DA COMISSÃO DA CONTRATAÇÃO E FISCAL DE CONTRATO, E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SALITRE, ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições legais que o cargo lhe confere o art 103, inciso IV, da Lei Orgânica do Município;

FAÇO SABER que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º. Ficam criadas, na estrutura administrativa e organizacional do município de Salitre, Ceará, as funções gratificadas de Agente de Contratação, Membro da Equipe de Apoio, Membro da Comissão de Contratação e Fiscal de Contrato, para fins de implementação e cumprimento das atribuições decorrentes da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, regulamentada no âmbito do Poder Executivo Municipal, por meio do Decreto nº 240101/2023, de 24 de janeiro de 2023.

Art. 2º. Os encargos de Agente de Contratação, de integrante de equipe de apoio, de integrante de comissão de contratação, ou de fiscal de contratos, entre outras funções necessárias para a fiel aplicação da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, não poderão ser recusados pelo agente público.

§ 1º. Na hipótese de deficiência ou de limitações técnicas que possam impedir o cumprimento diligente das atribuições, o agente público deverá comunicar o fato a seu superior hierárquico.

§ 2º. Na hipótese prevista no § 1º, o superior hierárquico deverá providenciar a qualificação prévia do servidor para o desempenho das suas atribuições, conforme a natureza e a complexidade do objeto, ou designar outro servidor com a qualificação requerida.

Art. 3º. A designação de pessoal para provimento das funções gratificadas de Agente de Contratação, Membro da Equipe de Apoio, Membro da Comissão de Contratação e Fiscal de Contrato será conferida a servidor que não tenha sido penalizado em processo de administrativo disciplinar e que não tenha antecedentes criminais.

**CAPÍTULO II
DO AGENTE DE CONTRATAÇÃO**

Art. 4º. O Agente de Contratação será designado pelo Executivo do Município, entre servidores efetivos da Administração Pública Municipal, em caráter permanente ou especial, conforme o disposto no art. 8º da Lei nº 14.133, de 2021.

Art. 5º. Caberá ao agente de contratação, em especial:

- I -** Promover a divulgação do edital de licitação, após aprovação pela Assessoria Jurídica, quando necessário;
- II -** Receber, examinar e decidir as impugnações e os pedidos de esclarecimentos ao edital e seus anexos e requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração desses documentos, caso necessário;
 - abrir e conduzir a sessão pública da licitação, bem como promover seu adiamento, suspensão ou reativação, quando necessário;
 - Tomar decisões em prol da boa condução da licitação, dar impulso ao procedimento, inclusive por meio de demandas às áreas das unidades de contratações, descentralizadas ou não, para fins de saneamento da fase preparatória, caso necessário;
 - Analisar as propostas e desclassificar aquelas que não atendam aos requisitos previstos no edital;
 - Processar a etapa de lances de acordo com a modalidade de licitação e com o sistema utilizado;
 - verificar a conformidade da proposta mais bem classificada com os requisitos do edital;
- VII -** verificar e julgar as condições de habilitação;
 - Sanear erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, documentos de habilitação e a sua validade jurídica;
 - Negociar, quando for o caso, condições mais vantajosas com o primeiro colocado;
 - indicar o vencedor do certame;
 - receber, examinar e decidir os recursos administrativos e encaminhá-los à autoridade competente quando mantiver sua decisão;
 - conduzir os trabalhos da equipe de apoio;
 - encaminhar o processo instruído, após encerradas as fases de julgamento e de habilitação e exauridos os recursos administrativos, à autoridade superior para adjudicação e homologação.

§ 1º. Caberá também ao agente de contratação, a instrução dos processos de contratação direta nos termos do art. 72 da Lei nº 14.133, de 2021.

§ 2º. No caso de afastamento eventual do agente de contratação o mesmo será substituído por um dos membros da equipe de apoio, desde que seja efetivo.

§ 3º. O agente de contratação será auxiliado, na fase externa, por equipe de apoio e responderá individualmente pelos atos que praticar, exceto quando induzido a erro pela atuação da equipe.

§ 4º. A atuação do agente de contratação na fase preparatória deverá ater-se ao acompanhamento e às eventuais diligências para o fluxo regular da instrução processual.

§ 5º. O não atendimento das diligências do agente de contratação por parte de outros setores do órgão ou entidade ensejará motivação formal, a ser juntada aos autos do processo.

§ 6º. Na hipótese prevista no § 4º deste artigo, o agente de contratação estará desobrigado da elaboração de estudos preliminares, de projetos e de anteprojetos, de termos de referência, de pesquisas de preços e, preferencialmente, de minutas de editais.

Art. 6º. O Agente de Contratação contará com o auxílio dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno do próprio órgão ou entidade para o desempenho das funções essenciais à execução das suas atividades.

§ 1º. O auxílio de que trata o caput se dará por meio de orientações gerais ou em resposta a solicitações de apoio, hipóteses em que serão observadas as normas internas do órgão ou entidade quanto ao fluxo procedimental.

§ 2º. Sem prejuízo do disposto no § 1º, a solicitação de auxílio ao órgão de assessoramento jurídico se dará por meio de consulta específica, que conterá, de forma clara e individualizada, a dúvida jurídica a ser dirimida.



CONVOCAÇÃO

Russas/CE, 21 de maio de 2024

Ao
Representante legal da L C M ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTABIL
LTDA-ME

Prezado(a) senhor(a),

Fica convocado o representante legal da L C M ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTABIL LTDA-ME inscrito(a) no CNPJ/MF Nº 17.666.202/0001-70, para comparecer à sede da Central de Licitações do Município de Russas - CLMUR, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado da data do recebimento dessa comunicação, para assinatura do contrato decorrente da licitação na modalidade Dispensa, na forma Eletrônico nº 002.13.05.2024, parte integrante do Processo Administrativo nº 00006.20240408/0001-62 , o que poderá ser realizada da seguinte forma:

a. Por meio da plataforma eletrônica que aconteceu o certamente, onde já consta o contrato para assinatura, devendo o mesmo ser assinado nos termos do § 2º do art. 12 da Lei nº 14.133 de 2021, mediante certificado digital emitido em âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil); ou

b. Comparecendo à sede da Central de Licitações do Município de Russas, no prazo estipulado.

Cumpre-nos informar que a convocação foi remetida por meio da plataforma de realização da contratação e que sua desatenção injustificada acarretará as sanções prevista em lei.

Sendo o que de momento se nos apresenta, subscrevemo-nos com apreço.

Maria do Rosário de Fátima Araújo Brito
MARIA DO ROSÁRIO DE FÁTIMA ARAÚJO BRITO
RESPONSÁVEL

LUIS CARNEIRO
MACHADO:18612137861

Assinado digitalmente por LUIS
CARNEIRO MACHADO:18612137861
DN: cn=LUIS CARNEIRO
MACHADO.18612137861, c=BR,
o=ICP-Brasil, ou=Certificado PF A3,
email=luiscarneiro@hotmail.com
Data: 2024.05.23 11:58:28 -0300